

PL 1960/2014

PARECER 04 - CCJ

Sobre o PROJETO DE LEI nº 1960/2014, que Garante a reserva de assentos e prioridade às pessoas que especifica, em salas de espera e salas de embarque e desembarque de todos os terminais de transporte público de todo o Distrito Federal.

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1960/2014, que obriga as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo a reservar assentos nas salas de espera e de embarque e desembarque dos terminais do Distrito Federal destinados às pessoas com deficiência, gestantes, acompanhadas de criança de colo e aos idosos.

Segue cláusula de vigência.

Na Justificação, o Autor da proposição argumenta que a Lei nº 10.048/2000 obriga a reserva de assentos aos beneficiários listados acima, porém somente nos meios de transporte, tais como ônibus e trens, sem, no entanto, estender o benefício aos terminais de embarque e desembarque de transporte público. A aprovação da norma objetiva corrigir a lacuna.

Protocolado em 5 de agosto de 2015, o Projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais e de Economia, Orçamento e Finanças, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para verificação de admissibilidade.

Sobrestado no final da legislatura anterior, o Projeto teve sua tramitação retomada, por meio da aprovação do Requerimento nº 214/2015, publicada no DCL 11/03/2015.

No dia 13 de maio de 2015, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou a proposição, nos termos de Substitutivo, e, no dia 6 de outubro de 2015, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças aprovou o Projeto, nos termos de novo Substitutivo.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa da proposição, de acordo com o inciso I do art. 63 do nosso Regimento Interno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1960/14
FOLHA 31 RUBRICA

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica local.

No § 1º do art. 32, o constituinte atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do art. 30, *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Nossa Lei Orgânica, no art. 14, determina: *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*.

De fato, proteger os grupos sociais menos favorecidos elencados, nos termos propostos significa importante avanço na proteção desses beneficiários.

Pelos argumentos elencados, concluímos pela **ADMISSÃO** do Projeto de Lei nº 1.960/2014 na forma da emenda nº5, substitutiva apresentada na Comissão de Economia Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1960, 114
FOLHA 02 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1960/2014

Garante a reserva de assentos e prioridade às pessoas que especifica, em salas de espera e salas de embarque e desembarque de todos os terminais de transporte público de todo o Distrito Federal

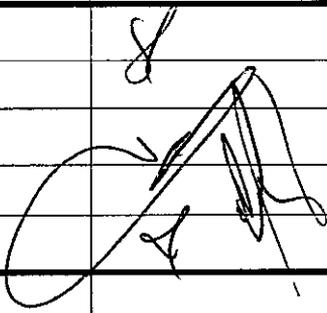
AUTORIA: **Dep. Robério Negreiros**

RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº5 da CEOF**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro	P	x					
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

15ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ